



LEI Nº 6.617, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Dá nova redação a dispositivo da Lei
2.192, de 29 de outubro de 1974.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.192, de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir uma sociedade de economia mista sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul – CODECA, cujos estatutos acompanham a presente Lei, tendo por objetivo a realização das seguintes atividades:

I – a execução de serviços públicos e privados; executar, implantar e administrar obras, loteamentos, planos habitacionais públicos e privados; indústria, comércio, importação, exportação;

II - executar obras e serviços públicos que lhe forem atribuídos pela administração municipal ou contratados pelos Municípios, Estados e União, tais como: pavimentação e asfaltamento de vias públicas; canalização de esgotos cloacais e pluviais; implantação e sistematização de logradouros, parques e praças públicas; administração de obras e de bens; construção de depósitos, armazéns, pontes e pontilhões, prédios escolares; loteamentos populares; coleta de lixo e limpeza pública; colocação e retirada de lixeiras em passeios públicos; conservação e limpeza de prédios, escolas, monumentos, museus, parques, estabelecimentos educacionais, bibliotecas, ginásios de esportes e dos demais próprios dos Municípios, Estado e União; zeladoria de estabelecimentos educacionais, prédios, escolas e demais próprios dos Municípios, Estados e União;

III - executar, implantar e administrar terminais de carga, distritos e áreas industriais, habitacionais, praticando atos de comércio necessários a sua efetivação, tais como: compra de imóveis, formação de loteamentos urbanizados e urbanísticos, incorporação de imóveis, venda e revenda de terrenos com ou sem edificações;

IV - criar, implantar e administrar loteamentos habitacionais, praticando os respectivos atos de comércio;

V - elaborar estudos e projetos que visem a implantação de empreendimentos urbanísticos do Município;

VI - implantar projetos de conservação e preservação da flora, fauna e do meio ambiente, mediante estudos, projetos, palestras, simpósios, fóruns, concursos e campanhas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

educativas, que visem e despertem na comunidade elevada cooperação em prol do meio ambiente;

VII - planejar, promover e adotar medidas de incentivos à indústria de turismo municipal;

VIII - usina de asfalto e conjunto de britagem;

IX - executar serviços de terraplanagem, escavações, detonação de rochas e pedreiras;

X - indústria de artefatos de cimento;

XI - indústria extrativa mineral, compreendendo escavações, detonações de rochas e pedreiras, extração de pedras, brita, granito, paralelepípedos, calcário, areia e argila e respectivos atos de comércio;

XII - construir e administrar cemitérios, bem como explorar serviços funerários;

XIII - comércio de materiais de construção;

XIV - importação e exportação de materiais de construção necessários aos seus objetivos;

XV - prestação de serviços de topografia;

XVI - confecção de projetos de pavimentações, obras de construção civil e de implantação de aterros sanitários;

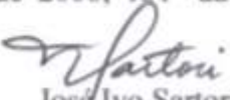
XVII - prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro;

XVIII - construção, administração e manutenção de aterros sanitários de lixo orgânico, industrial e hospitalar em Caxias do Sul e em outros Municípios; e

XIX - cedência remunerada de motoristas e educadores de trânsito para Secretarias do Município de Caxias do Sul."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 13 de dezembro de 2006; 131º da Colonização e 116º da Emancipação Política.


José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.